



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1407

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

DECRETO Nº 72/2021, 1º DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Estabelece regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de infectados e de internamentos decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações e restrições.

Art. 2.º Permanece obrigatório o uso de máscaras em locais públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 24, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Art. 3.º Fica instituído toque de recolher das 20h00 às 05h00 do dia seguinte, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso e prestação de serviços essenciais e deslocamentos para e do trabalho.

Art. 4.º É proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h00 às 05h00, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive essenciais.

Art. 5.º Permanece suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos e atividades correlatas;

II – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;

III – estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV – casas noturnas e atividades correlatas;

V – reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Seção I Do Comércio

Art. 6.º Para aplicação deste Decreto, fica adotada a lista de serviços e atividades essenciais contida no art. 5º, do Decreto nº 6.983/2021, do Estado do Paraná, considerando o previsto no art. 2º, do Decreto Municipal nº 39/2021, de 26 de fevereiro de 2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1407

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Art. 7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:

§1.º Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 2m (dois metros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários.

§2.º É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 2m (dois metros) entre cada indivíduo que esteja no local e além da lotação máxima quando indicada.

§3.º Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito.

§4.º Nos estabelecimentos comerciais que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante.

§5.º É dever dos responsáveis pelo estabelecimento comercial exigir que todos os clientes que adentrem ao local estejam utilizando máscara de proteção.

§6.º Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários.

§7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas.

§8.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§9.º Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais jogos como sinuca, baralho, bingo e assemelhados, bem como a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé.

Art. 8.º Os mercados, supermercados, estabelecimentos bancários, casas lotéricas e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza, tenham potencial de aglomeração em suas dependências, deverão designar funcionário responsável pelo controle de entrada e saída de clientes, admitindo no ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (um) indivíduo a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Também será de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo:

I – permitir a entrada de apenas um indivíduo por família no ambiente interno, evitando ainda que sejam formadas aglomerações no entorno do estabelecimento;

II – a organização das filas que eventualmente sejam formadas dentro e fora do local, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada indivíduo;

III – efetuar a higienização de cestas e carrinhos de compras após cada uso.

Art. 9.º Recomenda-se que os salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza possibilitam o atendimento mediante agendamento, adotem tal prática, a fim de impedir a permanência de clientes em espera no recinto.

Art. 10. Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, nos dias 04 e 11, de abril, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 11. As atividades e serviços essenciais, para os quais não foram previstas restrições de funcionamento, poderão atender sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Parágrafo único. Durante os domingos, as atividades e serviços essenciais previstas no *caput* deste artigo e que envolvam o comércio de alimentos, poderão efetuar a entrega destes no balcão e em domicílio, proibido o consumo no local.

Art. 12. Para fins deste Decreto, não será levado em consideração o CNAE da empresa e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento na data da publicação deste.

Dos supermercados, mercearias e afins

Art. 13. Nos domingos, dias 04 e 11 de abril, fica suspenso o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, quitandas e lojas de conveniência.

Dos restaurantes, bares e lanchonetes

Art. 14. Os restaurantes, bares e lanchonetes, poderão funcionar conforme segue:

I – de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00;

II – aos sábados, das 08h00 às 18h00.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1407

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

§1.º O atendimento presencial deverá ser limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§2.º Nos horários com restrição de funcionamento será permitido o atendimento apenas por meio das modalidades de entrega a domicílio, proibida a retirada no local.

§3.º É vedado nos estabelecimentos comerciais que prestem serviço de alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes e similares), o funcionamento de telões, televisores ou similares, jukebox, música ao vivo, ou qualquer outro sistema de som.

Academias

Art. 15. As academias de ginástica, estúdios e afins, poderão atender de segunda a sábado, das 06h00 às 20h00, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação.

§1.º Os responsáveis por tais estabelecimentos deverão efetuar e fiscalizar a higienização dos aparelhos após cada uso.

§2.º Recomenda-se que os alunos sejam agendados em horários específicos.

Atividades comerciais de rua não essenciais

Art. 16. As atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais poderão atender de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00, com limitação de 50% de ocupação.

Seção II Dos Templos Religiosos

Art. 17. Recomenda-se a realização de atividades religiosas por meio virtual, ficando autorizada a ocorrência destas de forma presencial, com limitação de 30% (trinta por cento) da ocupação e segundo demais critérios presentes na Resolução nº 221/2021, da Secretaria de Estado da Saúde.

Seção III Dos Velórios

Art. 18. Os velórios deverão se limitar aos familiares, devendo respeitar um número máximo de 6 (seis) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.

Seção IV Da Educação

Art. 19. Permanecem suspensas as aulas presenciais em instituições de ensino público e privado, municipais e estaduais, bem como em escolas de idiomas e cursos, localizados no Município de Jardim Alegre/PR, pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 20. Fica permitido nos estabelecimentos de ensino público municipal e estadual a permanência apenas dos profissionais da educação e demais servidores indispensáveis às atividades, que deverão cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excetua-se ao *caput* as entregas de atividades e demais agendamentos realizados pelos profissionais da educação com os pais e responsáveis dos alunos.

Art. 21. Seguem paralizadas as atividades de transporte escolar para rede municipal e estadual.

Art. 22. Fica permitida a realização de cursos técnicos, profissionalizantes e de capacitação, sendo que as turmas deverão contar com número de alunos compatível com até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima das instalações utilizadas para ministração das aulas, bem como respeitando as medidas sanitárias e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente quanto ao uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência no local, observadas as especificidades de cada matéria.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 23. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1407

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

§1.º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.278/2020 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2.º No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3.º Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 24. Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser dobrado no caso de reincidência.

Art. 25. A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos Agentes de Fiscalização, pelos profissionais da Vigilância Sanitária e demais servidores municipais que forem designados para tal, segundo atribuições conferidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 1º (primeiro) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 070/2021, de 31 de Março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 445/2021, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art. 1º. A pedido o servidor **Inaldo Pereira da Costa** – matrícula funcional 20087, portador da cédula de identidade nº 12.240.931 SESP/PR, do cargo de Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Operador de Máquinas, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, Carreira de Nível Ensino Fundamental, do Poder Executivo Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo acima citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1407

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil vinte e um. (01/04/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 071/2021, de 31 de Março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de Médico 40 horas e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o pedido de demissão, contido no protocolo sob nº 456/2021, **RESOLVE**,

R E S C I N D I R

Art.1º. A pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado de nº 003/2021, com início em 09/02/2021, do empregado **Teogenes Matias de Souza**, portador da cédula de identidade de nº 15.361.380-0 SSP/PR, do cargo de **Médico 40 horas**, regime especial de trabalho, admitido pelo Edital de Convocação Pública de Nº 003/2021, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.149/2019, a partir desta data.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil vinte e um. (01/04/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 037/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: nº 24.416.572/0001-14

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de luminárias Led em poste da concessionária.

VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

INÍCIO: 01/04/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/03/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 014/2021, homologada em 30/03/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/03/2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1407

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE Nº 003/2021

Edital de Homologação dos Inscritos de Nº 1, de 01/04/2021.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020 e 96/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública e de Calamidade Pública no Município, **TORNA PÚBLICO os candidatos inscritos no Edital de Convocação Pública de nº003/2021, para contratação emergencial solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Inscrição Deferida

Candidato	Cargo
Fabiana de Oliveira André Ziembick	Cuidador Social
Josiane Oliveira de Carvalho Cordeiro	Cuidador Social
Isabella Fereira Amâncio	Cuidador Social
Márcia Vieira da Costa Pereira	Cuidador Social
Vanilda Martins Borges	Cuidador Social

Candidato	Cargo
Isabella Fereira Amâncio	Auxiliar de Cuidador Social
Josiane Oliveira de Carvalho Cordeiro	Auxiliar de Cuidador Social
Kathieri de Franca Miranda Boneti	Auxiliar de Cuidador Social

Inscrição Indeferida

Candidato	Motivo
Adriana Fereira de Carvalho	Não atendimento do Anexo I, do item 1.
Aline Luzia Silva Alexandre	Não manifestou o cargo para inscrição.
Gabriel Felipe Ribas da Silva	Não atendimento do Anexo I, do item 2,3,4 e Anexo II.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos um dia do mês de abril do ano de dois mil vinte e um. (01/04/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

BELINO SILVA ROCHA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1407

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 062/2021, de 31 de Março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeado Ruan Lucas Câmara, portador da cédula de identidade nº 12.998.484-8, inscrito no CPF Nº 107.229.909-79, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cultura, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-14, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil vinte e um. (31/03/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1407

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 05/2021

Suspende as atividades do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, inicialmente, do dia 05 de abril de 2021 até o dia 09 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como PANDEMIA do COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município, e por fim;

CONSIDERANDO que familiares próximos de servidores públicos e de Vereadores da Câmara Municipal de Jardim Alegre testaram positivo para o Coronavírus e, visando a preservação das demais pessoas que trabalham no Poder Legislativo;

A Senhora **SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. SUSPENDER, inicialmente, do dia 05 de abril de 2021 até o dia 09 de abril de 2021, todas as atividades do Poder Legislativo de Jardim Alegre.

Parágrafo único. Durante o período previsto no *caput* não haverá expediente administrativo, nem Sessões Ordinárias e Extraordinárias e, também, não haverá reunião das Comissões.

Art. 2º. Durante o período previsto no *caput* do art. 1º, os servidores públicos do Poder Legislativo estão dispensados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, estando também dispensados do controle de presença mediante ponto eletrônico.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja possível, adotar-se-á o regime de teletrabalho.

Art. 3º. Durante o período previsto no *caput* do art. 1º, as comunicações com os Vereadores poderão ser feitas normalmente através dos seguintes telefones:

I - Sônia Aparecida de Campos de Souza: **(43) 9 9954-2748**

II - Pricila Bogo: **(43) 9 9922-3304**

III - Rubens Vanderlei de Castro: **(43) 9 9642-4515**

IV - Norberto Rohling: **(43) 9 9604-1477**

V - Lucas Gabriel da Silva Braga: **(43) 9 9842-3432**

VI - Wesley Maderson Bortotti: **(43) 9 9925-4816**

VII - Valdecir Antônio Morschheuser: **(43) 9 9604-9593**

VIII - José Carlos Barbosa: **(43) 9 9804-2819**

IX - Agnaldo Alves Bueno: **(43) 99928-8725**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1407

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Art. 4º. Durante o período previsto no *caput* do art. 1º, as comunicações com a Câmara Municipal de Jardim Alegre poderão ser feitas através dos seguintes E-mails:

- I - Institucional: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br
- II - Presidência: presidente@cmjardimalegre.pr.gov.br
- III - Secretaria: secretariaprotocolo@cmjardimalegre.pr.gov.br
- IV - Controle Interno: controleinterno@cmjardimalegre.pr.gov.br
- V - Jurídico: juridico@cmjardimalegre.pr.gov.br
- VI - Contabilidade: contabilidade@cmjardimalegre.pr.gov.br

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (01/04/2021).

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara